

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

PARECER Nº. 006/2018.

Projeto de Lei nº 049/2017.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

INCLUI OS PARÁGRAFOS TERCEIRO, QUARTO, QUINTO, SEXTO E SÉTIMO NO ART. 68, ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 69, 71 E, TODOS DA LEI N. 75/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

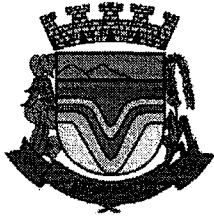
No dia 13 de dezembro de 2017, foi disponibilizado para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, o processo referente ao Projeto de Lei nº 49/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, que inclui os parágrafos terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo no art. 68, altera a redação do caput dos artigos 69, 71 e, todos da lei n. 75/1998, e dá outras providências. Logo, após a disponibilização da proposição, na qualidade de Presidenta da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a vereadora Iraci Ferreira de Souza, cientificou os demais membros sobre a matéria recebida, que de imediato iniciaram os estudos para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A presente Comissão, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a competência de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal, sugerir ou promover emendas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas do Prefeito.

Em análise ao Projeto de Lei, verifica-se que tem o condão apenas de regulamentar, no sentido de conceder segurança jurídica e uma maior clareza para os servidores, quanto a concessão de férias, direito este já garantido pelo Estatuto.

Ao que compete a esta Comissão, não verificamos nenhum vício que impeça sua tramitação.

Desta forma, após os estudos e discussão em reunião ordinária no dia 15 de fevereiro de 2018 com os demais membros da Comissão acerca da matéria, e amparado por dispositivos regimentais, a Presidenta/Relatora reservou a si mesmo o direito para exarar o Parecer do **Projeto de Lei nº 049/2017 do Executivo Municipal**, que inclui os parágrafos terceiro, quarto,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

quinto, sexto e sétimo no art. 68, altera a redação do caput dos artigos 69, 71 e, todos da lei n. 75/1998, e dá outras providências. Sendo apresentado o **PARECER FAVORÁVEL**.

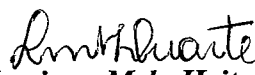
O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

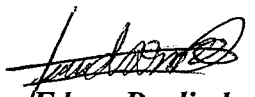
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.


Iraci Ferreira de Souza
Presidenta /Relatora


Luciana Melo Heitor Duarte
Vice- Presidenta


Edson Deolindo Lima
Membro